



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 91094/2021
Interessado - José Ribeiro Ferreira
Relator - William Khalil - CREA
Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 29/11/2024

Acórdão nº 680/2024

Auto de Infração nº 151582 de 23/02/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 23/02/2021. Por destruir área de 7,473ha de vegetação nativa considerada de especial preservação, localizada no Bioma Amazônico, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção 178970. Decisão Administrativa nº 1473/SGPA/SEMA/2023, homologada em 13/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 37.365,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: conheceu do recurso, todavia o desproveu, mantendo em sua íntegra a decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para desprover o recurso, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 37.365,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Luana Maria de Andrade

Representante da FECOMÉRCIO

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.